



Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Escola Superior
de Ciências Empresariais

**Escola Superior de Ciências Empresarias do Instituto Politécnico de Viana
do Castelo**

Regulamento Eleitoral para constituição do Conselho Técnico-Científico

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto nos nº3 e 6 do artigo 102º da Lei nº62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições do ensino superior, em conjugação com os artigos 17º e 19º dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 9270/2021 publicado no Diário da República, 2ª série, nº 183, de 20 de setembro de 2021, e a alínea j) do nº1 do artigo 36º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo nº7/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, nº26, de 6 de fevereiro de 2009, alterados pelo Despacho Normativo nº17/2021, de 11 de junho de 2021, publicado no Diário da República, 2ª série, nº123, de 28 de junho de 2021, é aprovado o presente Regulamento, tendo em vista a eleição dos representantes para o Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESCE.

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o processo eleitoral para a eleição dos novos elementos a integrar o Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE) do IPVC para o mandato 2026-2029.

Artigo 2º

(Eleição dos representantes para o Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico da escola é constituído por:
 - a) Representantes eleitos pelo conjunto formado pelos professores de carreira, docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
 - b) Representantes das unidades de investigação exclusivas ao IPVC, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, e que tenham docentes ou investigadores integrados afetos à respetiva escola.
2. A dimensão do CTC da escola deve respeitar a seguinte proporcionalidade:
 - a) 20 membros em escolas cujo número de estudantes seja igual ou superior a 1000;
 - b) 15 membros em escolas cujo número de estudantes seja igual ou superior a 500 e inferior a 1000;
 - c) 12 membros em escolas cujo número de estudantes seja inferior a 500.
3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no nº 2, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.
4. O número de representantes do CTC referido na alínea b) do nº1 será igual ao mínimo entre 20% da dimensão do CTC e o número da Unidades de Investigação do IPVC com docentes ou investigadores integrados afetos à respetiva escola.



5. Os representantes previstos na alínea a) do nº1 são eleitos pelo colégio da escola constituído por todos os docentes da Escola, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação. Para a Escola, é aplicada a seguinte ponderação:
 - a) contratos 100%-10 votos; contratos a tempo parcial: número de votos na proporção da percentagem do contrato, arredondado à unidade superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco.
6. Os representantes previstos na alínea b) do nº1 são eleitos pelo colégio das unidades de investigação (UI) constituído por todos os docentes ou investigadores integrados simultaneamente, à Escola e às Unidades de Investigação (UI) exclusivas do IPVC, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação, conforme previsto no número anterior.
7. Os professores e investigadores da UI só podem votar e ser eleitos desde que tenham a qualidade de membros integrados.
8. Os professores e investigadores integrados não podem pertencer a mais do que um colégio eleitoral, pelo que, previamente às eleições, terão de escolher o colégio eleitoral que integram; caso não o façam, são integrados no colégio eleitoral dos docentes da Escola.
9. Cada eleitor vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger no colégio eleitoral.
10. Serão eleitos os professores e investigadores integrados mais votados, até preencher o número de representantes do colégio, ficando em lista de suplentes os restantes elementos votados.
11. Em caso de empate é eleito(a) o(a) professor(a) ou investigador(a) que sucessivamente:
 - a) Tenha categoria mais elevada;
 - b) Esteja há mais tempo na categoria;
 - c) Esteja há mais tempo na escola ou unidade de investigação.
12. Existindo a necessidade de substituir um elemento do CTC, faz-se por colégio e por ordem de seriação dos elementos suplentes.
13. O mandato dos elementos do CTC é quatro anos, podendo ser reeleitos. Em caso de cessação antecipada de mandato, o(a) substituto(a) não inicia novo mandato, terminando o mandato do(a) substituído(a).
14. O(A) Presidente do CTC é eleito(a), de entre os seus membros, por voto secreto, na primeira reunião ordinária do CTC, a seguir às eleições, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.
 - a. É eleito o membro que, na primeira volta, obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou, caso isso não se verifique, numa segunda volta, a efetuar entre os dois membros mais votados.
 - b. O(A) Presidente é coadjuvado(a) por um(a) vice-presidente por si designado(a) de entre os membros do CTC.
15. A data da referência para a contabilização do tempo de serviço dos(as) docentes e do número de estudantes para o cálculo da dimensão do CTC é o dia 31/10/2025.





Artigo 3º

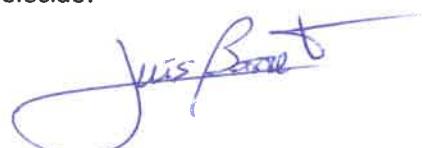
(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação compete à Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor da escola.
2. A comissão eleitoral é constituída pelo(a) Presidente e dois(uas) Vogais.
3. Ao(À) Presidente da Comissão Eleitoral competirá a direção das reuniões, devendo ainda informar o Diretor de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Assegurar a legalidade eleitoral;
 - b) Superintender na preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral;
 - c) Verificar a elegibilidade dos docentes e/investigadores integrados e decidir a sua admissibilidade;
 - d) Zelar pelos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidades e de tratamento;
 - e) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - f) Decidir das reclamações feitas durante o ato eleitoral;
 - g) Promover a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação;
 - h) Conferir os mandatos de acordo com os votos;
 - i) Elaborar e enviar ao Diretor da Escola uma ata na qual constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decorrer do ato eleitoral tenham sido levantadas, designadamente as reclamações apresentadas, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso para o Diretor da Escola.
6. A Comissão Eleitoral inicia funções na data em que for nomeada pelo Diretor da Escola e termina as funções após conclusão do processo eleitoral.

Artigo 4º

(Processo Eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se com a marcação da data de realização do ato eleitoral pelo Diretor da ESCE.
2. A eleição será realizada por sufrágio secreto e por colégio eleitoral.
3. O Diretor da Escola promove a publicação dos cadernos eleitorais e da lista dos elegíveis que constarão no boletim de voto.
4. Os cadernos eleitorais provisórios e a lista dos elegíveis são afixados no átrio de entrada da Escola e divulgados na sua página oficial, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de dois dias úteis.
5. O Diretor da Escola aprovará definitivamente a lista dos elegíveis e os cadernos eleitorais e procederá à sua divulgação no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
6. As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral estabelecido.



Artigo 5º

(Assembleia de Voto)

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa de voto, a funcionar na Escola das 10h00 às 15h00.
2. A Mesa de Voto é constituída por três elementos efetivos e pelo menos dois suplentes, designados pelo Diretor da Escola, de forma a garantir o funcionamento, ininterrupto, durante todo o período da votação.
3. A constituição da Mesa de Voto será afixada no átrio de entrada da Escola e divulgada na página oficial da Escola.

Artigo 6º

(Funcionamento da Mesa de Voto)

1. A Mesa de Voto deve funcionar com a sua composição completa.
2. As deliberações da Mesa de Voto são tomadas por maioria de votos.
3. Das deliberações da Mesa de Voto, podem os eleitores reclamar para o correio eletrónico da Comissão Eleitoral (geral@esce.ipvc.pt).

Artigo 7º

(Boletim de Voto)

O boletim de voto será editado em papel, com o logotipo da Escola e deverá conter o nome dos elegíveis por colégio eleitoral.

Artigo 8º

(Votação)

1. Os eleitores votam na Escola.
2. É permitido voto por correspondência.
3. Presencialmente, os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à Mesa de Voto.
4. Os eleitores deverão identificar-se com o cartão da Escola/IPVC ou Cartão de Cidadão.
5. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, após votar, o introduzirá na urna, dobrado em quatro partes iguais e, simultaneamente, os escrutinadores rubricarão o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
6. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se à Comissão Eleitoral da Escola, solicitando o envio de boletim de voto até às 16h00 do dia 11/12/2025, para o e-mail: geral@esce.ipvc.pt.
7. É da exclusiva responsabilidade do eleitor fazer chegar o voto por correspondência à Mesa de Voto até à hora do encerramento da votação.



8. Para o efeito, o boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em sobreescrito fechado não identificado, contido noutro identificado com o nome e a assinatura do eleitor.
9. Cada eleitor vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger no respetivo colégio eleitoral, sob pena de ser considerado nulo caso ultrapasse esse número.

Artigo 9º

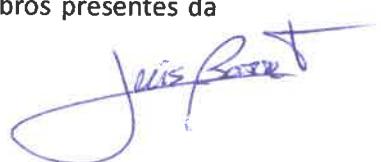
(Votos em branco ou votos nulos)

1. São considerados votos em branco aqueles cujo o boletim não tenha sido objeto de qualquer marca pelo eleitor.
2. São considerados votos nulos:
 - a) Os boletins que suscitem dúvidas sobre o verdadeiro significado;
 - b) Os boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - c) Os votos que não respeitem o estatuído no presente Regulamento.

Artigo 10º

(Apuramento dos votos e ata)

1. Após o encerramento do período de votação referido no nº 1 do artigo 5º do presente Regulamento, os membros da Mesa de Voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto que deram entrada.
3. Posteriormente, a Mesa de Voto procederá à contagem do número de votos entrados, do número de votos obtidos e do número de votos brancos e nulos.
4. Após a contagem, será elaborada a respetiva ata, que será assinada e divulgada publicamente, onde constarão:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e encerramento da votação e do local em que a mesma ocorreu;
 - c. As deliberações tomadas pela Mesa de Voto;
 - d. O número de eleitores inscritos e votantes;
 - e. O número de votos em cada colégio eleitoral, os votos brancos e os votos nulos;
 - f. As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - g. As reclamações e protestos;
 - h. Outras ocorrências que careçam de menção.
5. A ata deve ser assinada pelos membros presentes da Mesa de Voto.
6. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão colocados em envelope fechado e assinado no exterior pelos membros presentes da Mesa de Voto.



7. Os resultados provisórios serão afixados no átrio de entrada da Escola e divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo estabelecido no calendário eleitoral, via correio eletrónico (geral@esce.ipvc.pt).
8. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, e submetê-las-á à homologação do Diretor da Escola.
9. Posteriormente, o Diretor da Escola procederá à afixação dos resultados definitivos no átrio de entrada da Escola e à sua divulgação na página oficial da Escola no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
10. No final do ato eleitoral, os resultados definitivos apurados devem ser remetidos ao Presidente do IPVC.

Artigo 11º

(Dúvidas e casos omissos)

1. Todas as dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Comissão Eleitoral.
2. Sempre que se justifique pode a Comissão Eleitoral solicitar orientações ao Diretor da Escola, visando garantir o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

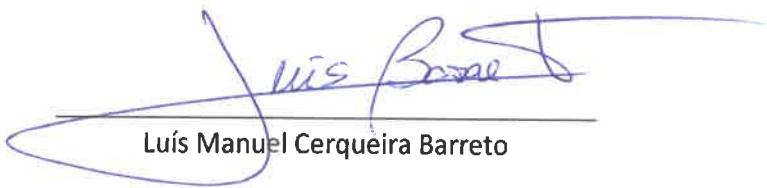
Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

Valença, 17 de novembro de 2025.

O Diretor da ESCE



Luís Manuel Cerqueira Barreto